

do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, devendo-se prestar fé ás declarações da folha de descarga, como já foi recommendado pela Ordem n.º 158 de 18 de Abril de 1863.

Deus Guarde a V. S.— *Visconde do Rio Branco*.— Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 352. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 3 DE OUTUBRO DE 1873.

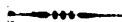
Circular, exigindo informações dos Presidentes de Províncias sobre sociedades fundadas para a criação, tratamento e educação dos filhos livres de mulher escrava e recommendando-lhes que promovam o augmento do fundo de emancipação.

Circular.— 1.ª Secção.— N. 5.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.— Convindo promover a organização de associações para a criação, tratamento, educação e estabelecimento dos menores, filhos de escravas de que falla o art. 2.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro ultimo, e desenvolver as instituições que existirem destinadas a este fim ou á emancipação dos escravos, cumpre que V. Ex. informe com urgencia: 1.º se existem na Provincia a seu cargo elementos e disposições para fundarem-se aquellas associações, devendo immediatamente empregar esforços para sua organização e comunicar-me as medidas que por parte do Governo forem precisas para esse fim; 2.º se existem sociedades de emancipação já organizadas e funcionando com estatutos legalmente approvados, devendo V. Ex. promover sua regularisação na hypothese contraria; quaes os meios de que dispõe, os serviços que têm prestado, as medidas que convem adoptar para seu desenvolvimento; finalmente se estão dispostos a admitir entre os fins de sua instituição o de receberem os menores filhos de escravas mencionados no citado art. 2.º e sob que condições. Outrosim, convindo para a execução de

que dispõe o art. 3.º da Lei crear o fundo de emancipação com as forças necessarias para obter-se annualmente o maior numero possível de manumissões, cumpre que V. Ex. chame sobre este assumpto a attenção da Assemblêa Legislativa da Provincia para que nos orçamentos provincial e municipaes consigne cotas, se lhe parecer, ou para reforçar o fundo geral, ou ter applicação provincial ou local.

Deus Guarde a V. Ex.—*José Fernandes da Costa Pereira Junior*.—Sr. Presidente da Provincia de....



N. 353.—FAZENDA.—EM 3 DE OUTUBRO DE 1873.

Dá provimento a um recurso acerca da restituição de direitos de mais pagos, em consequencia de augmento do preço da paçta, por uma partida de algodão em pluma embarcada na semana seguinte á do despacho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1873.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão que este Tribunal, tendo presente o recurso de revista, que acompanhou o seu officio n.º 416 de 18 de Setembro de 1872, interposto por Luiz da Serra Pinto da decisão pela qual a mesma Thesouraria negou-lhe a restituição da quantia de 158\$570, que, além dos direitos já cobrados, fôra pela Alfandega obrigado a pagar por diversas saccas com algodão em pluma, constantes das notas n.ºs 2225 e 2226 de 25 de Maio daquelle anno, exportado para o Porto na barca portugueza *Formosa*, pelo facto de ter sido o mencionado genero embarcado na semana seguinte á em que fôra despachado, e ter havido augmento no preço marcado na pauta: resolveu, dando provimento ao recurso, mandar fazer a referida restituição, porquanto pelo art. 11 do Decreto n.º 4510 de 20 de Abril de 1870 fei restabelecida a disposição